

Id:05D4F752F9B92B3C


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
 Gabinete do Presidente

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

Termo de Contrato de Prestação de serviços de Alimentação e suporte do Portal de Transparência, que entre si celebraram a Câmara Municipal de Tamboril, representada pelo seu Presidente abaixo qualificado, e a Empresa Regis Auditoria e Consultoria Contábil, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, através da Presidência, com sede na rua Mateus Valente, 41, Tamboril do Piauí - PI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.241.853/0001-64, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Presidente o Senhor JAEDISON JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, CPF nº 024.459.533-08, RG 2.627.929-SSP-PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa REGIS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, neste ato representada pelo senhor REGINALDO AGUIAR LINHARES, RG 2.000.355-SSP-PI, CPF 967.062.953-53, CRC-PI. 012823/O-4, estabelecido no endereço: Rua Burtli dos Lopes, Nº 1352 - Bairro: Pio XII Teresina - PI, neste ato designado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo decorrente da inexigibilidade de licitação nº 004/2023, observadas as disposições do "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Alimentação e suporte do Portal de Transparência Municipal para atender a Lei Complementar nº 101/200 (Lei de responsabilidade fiscal); na Lei 12.527/2011 (Lei de acesso a informação); na Lei 13.460/2017 (Direito dos Usuários dos Serviços Públicos) e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-PI. Para Câmara Municipal de Tamboril do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;
- efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;
- observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

- Prestar os serviços de Alimentação e suporte do Portal de Transparência desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí;
- Fazer a manutenção de todos os equipamentos que estejam dentro da área de sua responsabilidade técnica do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO RESJUSO

4.1. Os preços relativos a prestação dos serviços de Alimentação e suporte do Portal de Transparência Municipal, desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização respectivas tarifas públicas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de cheque nominal, depósito bancário ou em moeda corrente ao CONTRATADO, após o recebimento da fatura referente ao mês de competência devidamente atestada pela área responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O preço de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

CNPJ nº 07.241.853/0001-64
 Rua Mateus Valente, 41 - Centro Fone (089) 98100-7477
 Tamboril do Piauí - PI. CEP: 64.893-000



a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor estimado na ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) e mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais).

9.1.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 01.01
 Projeto Atividade: 2001
 Elemento de Despesa: 339035

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

11.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

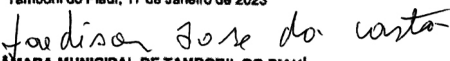
Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e/ou no mural desta Câmara no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Canto do Burtli do Piauí - Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

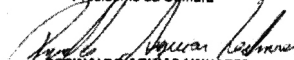
E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamboril do Piauí, 17 de Janeiro de 2023


 JAEDISON JOSÉ DA COSTA
 Presidente da Câmara

Pela Contratante:

Pela Contratada:


 REGINALDO AGUIAR LINHARES
 RG 2.000.355-SSP-PI, CPF 967.062.953-53
 Titular da Empresa

Id:089B8243B4CD2B9B


 ESTADO DO PIAUÍ
 Câmara Municipal de Tamboril do Piauí
 Gabinete do Presidente

EXTRATO CONTRATO

DISPENSA 001 / 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ: 07.241.853/001-64

Contratado: STS INFORMATICA LTDA

CNPJ: 73.726.333/0001-76

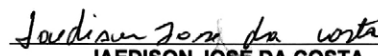
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) tendo a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, para atender a Lei Complementar nº 101/200 (Lei de responsabilidade fiscal); na Lei 12.527/2011 (Lei de acesso a informação); na Lei 13.460/2017 (Direito dos Usuários dos Serviços Públicos) e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-PI, para a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí.

Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Valor global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Vigência: A partir da assinatura do contrato, findando em 31 de dezembro de 2023 sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

Tamboril do Piauí (PI) 16 de Janeiro de 2023.


 JAEDISON JOSÉ DA COSTA
 Presidente da Câmara

Id:01AB26E9E11B2DD8

CRISTALÂNDIAPREV

Fundo Previdenciário Próprio dos Servidores Municipais de Cristalândia do Piauí-PI
 CNPJ: 13.847.532/0001-00
 Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando, a determinação contida no Acórdão nº 565/2021 - SSC do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao processo TC/014470/2018:

"Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos proposto pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e acolhido em sessão pela Relatora, pela instauração de procedimento administrativo para apurar responsabilização do profissional que elaborou o plano de amortização nos exercícios de 2013 e 2017".

Nesta data, procedo à abertura e instauração de processo administrativo, nos seguintes termos:

PROCESSO nº: PA 001/2022

DATA: 22/12/2022

ÓRGÃO: Fundo de Previdência de Cristalândia-PI

CIDADE: Cristalândia-PI

INTERESSADO: Fundo Previdenciário-Cumprindo determinação do TCE-PI

ASSUNTO: Responsabilidade do profissional que elaborou o plano de amortização nos exercícios de 2013 e 2017.

Face a inexistência de norma legal municipal que discipline o processo administrativo, aplica-se, subsidiariamente e no que couber as regras contidas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como disposições pertinentes e aproveitáveis que regulamentam o PAD contido no estatuto dos servidores municipais.

Cristalândia-PI, 03 de Janeiro de 2023.


 Tatiana Leite Diniz França
 Gerente de Previdência/ CRISTALANDIA-PREV